



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 599, DE 07 DE MARÇO DE 2025.


RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
07/03/2025 15:25

Instaura processo administrativo disciplinar em face de magistrado, sem afastamento das funções jurisdicionais nesta fase.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, 13, 14, § 5º, e 15 da Resolução CNJ nº 135/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51-A do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO a acusação formal da prática de infrações disciplinares apresentada nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 7272/2024 contra magistrado vinculado ao primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO que, da análise das provas juntadas aos autos, há indícios de que o magistrado acusado é negligente no exercício de suas funções, com manifestos prejuízos aos jurisdicionados e à imagem da Justiça do Trabalho e do Poder judiciário, tendo incorrido nas seguintes condutas: **a)** reiterado descumprimento dos prazos legais para a prolação de sentenças; **b)** baixa produtividade sem motivos que a justifiquem; **c)** omissão no lançamento ou na fiscalização do lançamento no sistema informatizado de dados referentes a processos que estavam conclusos para decisão (não realização do lançamento referente à conclusão do processo para decisão após o término da instrução processual); **d)** utilização de artifícios para retardar a tramitação processual, como a retirada de processos de pauta para designação de perícias contábeis inúteis ou desnecessárias para o julgamento da lide, bem como para intimação das partes sobre o interesse na tramitação do feito no “Juízo 100% Digital”, mesmo havendo prévia manifestação de uma das partes recusando o formato, evidenciando a adoção de uma prática para impedir a formação de um resíduo de decisões a prolatar; **e)** marcação de audiências exclusivamente de conciliação poucos dias antes das audiências de instrução, duplicando, assim, o quantitativo de sessões realizadas, tendo como consequência a distorção de dados estatísticos; **f)** não comparecimento, por meses seguidos, na Vara do Trabalho da qual era titular e que deveria administrar, em desacordo com a Recomendação GCGJT nº 02/2022 e com o decidido nos autos do Procedimento de Controle Administrativo CNJ nº 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO a possível violação, pelo magistrado acusado, dos seguintes dispositivos: **a)** artigo 35, incisos I, II, III e VII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional); **b)** artigos 1º e 20 do Código de Ética da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Magistratura Nacional; **c)** artigo 4º da Resolução CNJ nº 135/2011; **d)** artigo 3º, § 1º, da Recomendação GCGJT nº 02/2022;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Órgão Especial do TRT4 no julgamento do Processo Administrativo PROAD nº 7272/2024, na sessão extraordinária realizada no dia 21.02.2025, que, por maioria absoluta de votos, com amparo no artigo 14, § 1º, da Resolução CNJ nº 135/2011, resolveu propor a instauração de processo administrativo disciplinar em face do magistrado acusado, pela possível violação dos dispositivos citados no “*considerando*” anterior, com a possibilidade de aplicação ao magistrado das penalidades disciplinares de censura e de disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos dos artigos 42, incisos II e IV, 44 e 45, inciso II, da Lei Complementar nº 35/1979 e dos artigos 3º, incisos II e IV, 4º e 6º da Resolução CNJ nº 135/2011, tendo o colegiado decidido, ainda, por unanimidade, manter o magistrado no regular exercício do cargo durante as investigações;

CONSIDERANDO que foi sorteado como relator do processo administrativo disciplinar o Exmo. Desembargador Fabiano Holz Bezerra;

CONSIDERANDO que os procedimentos de investigação preliminar e de sindicância, preparatórios ao processo administrativo disciplinar, tramitam em segredo de justiça;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 93, incisos IX e X, da Constituição da República e o artigo 20 da Resolução CNJ nº 135/2011, o julgamento do processo administrativo disciplinar deve ser realizado em sessão pública, ressalvados os casos excepcionais em que a natureza dos fatos justifique a atribuição de sigilo, e desde que a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação;

CONSIDERANDO que no voto proferido pela Exma. Desembargadora-Relatora do Processo Administrativo PROAD nº 7272/2024, seguido pela maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial, constou proposição no sentido de que o processo administrativo disciplinar, “*caso instaurado, tramite em segredo de justiça até sua decisão final*”, deliberação esta a ser observada, salvo decisão em sentido contrário por parte do relator designado,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar em face de magistrado vinculado ao primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, para apurar a eventual infração aos seguintes dispositivos: **a)** artigo 35, incisos I, II, III e VII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional); **b)** artigos 1º e 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional; **c)** artigo 4º da Resolução CNJ nº 135/2011; **d)** artigo 3º, § 1º, da Recomendação GCGJT nº 02/2022; em face das condutas descritas nos





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

autos do Processo Administrativo PROAD nº 7272/2024, a ser processado na forma da Resolução CNJ nº 135/2011 e do Regimento Interno do TRT4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

